

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

ELIZETE MARIA BARTAH

ROGERIO DA SILVA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Rogerio da Silva, Elizete Maria Bartah – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-264-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com grande satisfação acadêmica que apresentamos os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho de Direito Civil Contemporâneo II, integrantes da programação científica do XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

Os trabalhos aqui reunidos refletem o compromisso acadêmico com o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil, em especial diante de um cenário caracterizado por aceleradas transformações sociais, tecnológicas e normativas. Os trabalhos analisados contemplam entre outros, discussões acerca da propriedade, da responsabilidade civil, inclusive sob a perspectiva da atuação estatal e, como não poderia deixar de constar, da crescente preocupação com o uso indevido da imagem e de dados sensíveis dos cidadãos, evidenciando a pertinência e a urgência de um debate aprofundado sobre a necessária consolidação de marcos regulatórios capazes de assegurar a tutela efetiva da personalidade.

A qualidade dos pôsteres evidencia o esforço dos pesquisadores em articular rigor teórico, profundidade crítica e aplicabilidade prática, demonstrando às tensões que permeiam o Direito Civil na contemporaneidade, marcado pela complexidade das relações sociais e pela necessidade de constante atualização do ordenamento jurídico.

A todos os autores e autoras, registramos nossos cumprimentos pela relevância das contribuições apresentadas. Cada pôster revela, a seu modo, a importância dos espaços de diálogo promovidos pelo CONPEDI para o fortalecimento da pesquisa acadêmica, para a construção coletiva do saber jurídico e para a consolidação de um Direito Civil comprometido com as transformações e necessidades sociais.

Desejamos uma excelente leitura e reflexão a todos. Profa. Elizete Maria Bartah; Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Prof. Rogerio da Silva.

O CONCEITO DE EMPRESA NO PROJETO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL: A BUSCA POR UMA MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA

Thiago Munaro Garcia¹
Guilherme Sampaio Moura Lima
Bruno Anthonio Godoy Marin do Carmo

Resumo

INTRODUÇÃO:

O conceito de empresa interessa tanto à economia quanto ao direito, uma vez que, enquanto atividade econômica organizada, a empresa é a grande engrenagem da sociedade capitalista. Neste contexto, não obstante sua importância, o Código Civil de 2002 limitou-se a conceituar o empresário, de modo que, a partir do disposto no art. 966, caput, do referido diploma legal, coube à doutrina e à jurisprudência a formulação do conceito de empresa, com esboço também em todos os perfis empresariais delineados por Alberto Asquini.

Sabe-se que é necessário definir o que seja empresa para que não haja nenhuma visão conflitante, uma vez que ela é analisada por diversas áreas do conhecimento.

Com o rápido avanço da sociedade e a crescente discussão a respeito dos temas do universo do Direito Civil, tramita no Congresso Nacional o PL n.º 04/2025, que versa sobre a reforma e atualização da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Dentre as inúmeras alterações constantes no referido projeto de lei, visando suprimir o atual vácuo legislativo existente acerca do conceito de empresa, destaca-se a nova redação do caput do art. 966 do Código Civil, tendo em vista a conceituação de empresa trazida por tal dispositivo legal, tema central a ser adiante debatido e compreendido no presente trabalho.

Da leitura do que se propõe sobre acerca da nova redação da norma supramencionada, considerar-se-á empresa “a organização profissional de fatores de produção que, no ambiente de mercado, exerce atividade de circulação de riquezas, com escopo de lucro, em prestígio aos valores sociais do trabalho e do capital humano”.

Como forma de objetivar a significativa proposta de alteração da redação do art. 966, caput, do Código Civil, salienta-se que a redação sugerida constante no PL n.º 04/2025 leva em conta, de forma profunda, a definição de empresário, visto ser ele quem exerce a atividade econômica organizada, com habitualidade e profissionalidade. Pode-se notar, também, que a proposta de alteração se difere do Código ainda vigente no tocante à “atividade de circulação de riquezas”, vez que o atualmente previsto no Código Civil de 2002 estabelece que a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

atividade empresarial é voltada, simplesmente, para a produção e circulação de bens e de serviços, de forma que a proposta de alteração propõe a circulação de riquezas, sendo o conceito mais amplo, tornando o texto legal mais amplo.

Indo além, o referido projeto de lei é bastante abrangente, preciso e necessário ao incluir no Código Civil o art. 966-A que, delineando o conceito de empresa, estabelece os princípios da atividade empresária e expressamente trata da liberdade de iniciativa, liberdade de organização da atividade empresarial, autonomia privada, autonomia patrimonial, limitação da responsabilidade dos sócios, primazia do contrato social, princípio majoritário para as deliberações sociais, preservação e função social da empresa.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A problemática da pesquisa reside na insegurança jurídica que pode ser verificada, atualmente, no livro do direito de empresas do Código Civil de 2002, visto que tal diploma legal é omissivo quanto ao conceito de empresa, limitando-se a conceituar o empresário. Nesse diapasão, o presente trabalho busca demonstrar de que forma o projeto de lei que tem por objeto a reforma e a atualização do Código Civil, em amplo debate, pode contribuir para o fomento da segurança jurídica, elemento indispensável para o necessário desenvolvimento nacional, ainda mais no que se refere a questões atinentes ao universo empresarial.

OBJETIVO:

Atualmente, para atingir a definição de empresa, os estudiosos se valem do conceito de empresário, de modo a interpretar que a empresa nada mais é do que a atividade econômica organizada e complexa para a produção e circulação de bens e serviços.

O trabalho ora realizado tem por objetivo, portanto, demonstrar a problemática da insegurança jurídica decorrente da atual lacuna normativa existente acerca da exata conceituação de empresa e, além disso, compreender a indispensabilidade da positivação de sua definição no ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista que compõe pilar fundamental da sociedade capitalista atual, não sendo salutar para a ordem jurídica que se abra a possibilidade de diferentes interpretações e definições a respeito de seu conceito.

MÉTODO:

Para a elaboração do presente trabalho, foi utilizada, predominantemente, a pesquisa bibliográfica, por meio de uma análise qualitativa de leis, doutrinas, artigos científicos e jurisprudências, valendo-se do método dedutivo para a busca de resultados coerentes e objetivos a respeito do tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

No que toca a empresa como propriedade privada utilizada pelo processo do capital para a obtenção de riqueza, há de se fazer o necessário retoque do sistema jurídico quanto aos elementos que a compõem.

O instituto da empresa contém uma natureza mais complexa do que as demais propriedades privadas, trazendo consigo um feixe de relações que interessam, igualmente, ao sistema econômico, como propriedade privada utilizada pelo processo do capital para a obtenção lícita de lucro, e ao sistema jurídico, sob a forma como isso ocorrerá.

Ou seja, ao analisar a empresa, não se deve observá-la apenas como a propriedade privada tangenciada ao exercício de uma atividade lucrativa, mas deve-se levar em consideração seus elementos físicos, humanos e fictícios, que possuem proteção jurídica e são indissociáveis da caracterização da empresa ainda nos dias atuais.

Por essa razão, faz-se de extrema necessidade a conceituação expressa de sua definição, de maneira a depreender-se que a nova redação do art. 966, caput, do Código Civil, nos termos do que consta no PL n.º 04/2025, é extremamente bem-vinda e, certamente, trará luz e eficiência a todas as áreas do conhecimento, em especial ao Direito Empresarial, garantindo o fomento à segurança jurídica, base e fim último de todo e qualquer ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Empresa, Segurança jurídica, Projeto de reforma e atualização do Código Civil

Referências

ASHLEY, Patrícia Almeida (coord.). Ética e responsabilidade social nos negócios. São Paulo: Saraiva, 2003.

BULGARELLI, Waldirio. A teoria jurídica da empresa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa. V. 1. 22ª ed. São Paulo: RT, 2019

COELHO, Fabio Ulhôa. Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa, 23º edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2011

GONÇALVES, Marcos Vinicius Rios. Novo Curso de Direito Processual Civil. 14 Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário. 13 Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.